

**AVISO DE CREDENCIAMENTO.**

PROCESSO Nº:	<b>016/2026</b>
INEXGIBILIDADE Nº	<b>010/2026</b>
CREDENCIAMENTO Nº	<b>06/2026</b>
INTERESSADO	<b>Secretaria de Obras e Saúde.</b>
LOCAL:	<b>Sala do setor de licitações Rua Francisco Pereira, 2.231</b>
DATA INICIAL PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA	<b>Primeiro dia subsequente após a publicação do Edital, das 7h30min às 13h00min.</b>
<b>OBJETO</b>	O presente edital visa o credenciamento de pessoas físicas graduados em Pedagogia para prestação de serviços no centro de Atenção Psicossocial (CAPS), com a finalidade de desenvolver atividades socioeducativas, terapêuticas e de reabilitação Psicossocial junto aos usuários do serviço, com carga horária de 40, (quarenta) horas semanais.
REGIME DE EXECUÇÃO	<b>INDIRETA.</b>
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	<b>Luana da Silva Ferreira</b>
AMPARO LEGAL:	artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2408 de 09 de novembro de 2022, e demais normas legais
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço <a href="http://www.arinos.mg.gov.br">www.arinos.mg.gov.br</a> , a partir da data de sua publicação; Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Contratação, Fone: (38) 3562-1202. E-mail: <a href="mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br">licitacao@arinos.mg.gov.br</a> .	

**PROCESSO Nº 016/2026.  
CREDENCIAMENTO Nº 06/2026.  
INEXIBILIDADE Nº 010/2026**

**PREÂMBULO**

**O MUNICÍPIO DE ARINOS, ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Francisco Pereira, 2.231, centro, CEP 38.680-00, inscrito no CNPJ sob o n. 18.125.120/0001-80, doravante denominada **PREFEITURA**, através da Agente de Contratação e equipe de apoio, designada pela Portaria nº 3.266/2024, e de conformidade com o artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2408 de 09 de novembro de 2022, torna pública a realização de Credenciamento, nos termos das condições estabelecidos neste Termo de Chamamento

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados dos respectivos itens credenciados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso IV art. 74 combinado com art. 72; e art. 79 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**1-DO OBJETO.**

**1.1**O presente edital visa o credenciamento de pessoas físicas graduados em Pedagogia para prestação de serviços no centro de Atenção Psicossocial (CAPS), com a finalidade de desenvolver atividades socioeducativas, terapêuticas e de reabilitação Psicossocial junto aos usuários do serviço, com carga horária de 40, (quarenta) horas semanais, com especificações no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital

**1.1.1**-A existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitações específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**1.1.2**-O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa

para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

## **2. DO PERÍODO E HORÁRIO PARA DE INSCRIÇÃO.**

**2.1.** O credenciamento ocorrerá a partir da publicação do presente instrumento, o horário de protocolo aos interessados será das 7h30min às 13h00min, na sede da prefeitura sito, a **Rua Francisco Pereira nº 2.231-Centro no setor de licitações.**

**2.1.1.** O edital ficará vigente e disponível para novos interessados pelo período de 12 meses. Podendo ser prorrogado por igual período, em decorrência da necessidade de continuidade da prestação dos serviços.

## **3- REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO.**

**3.1-** Poderão participar do Credenciamento pessoas físicas, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, concordando com os valores máximos propostos pelo Município.

**3.2-** Estará impedido de participar de qualquer fase do processo de chamamento, na condição de proponente, o interessado que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Declarado inidôneo por ato da Administração Pública;
- b) Ter idade inferior a 18 (dezoito) anos;
- c) Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município, nas hipóteses previstas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal 14.133/2021
- d) Proponente legal que faça parte da Administração Pública Municipal de Arinos

## **4- DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS.**

**4.1-** O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://arinos.mg.gov.br>, no seguinte link: Licitações. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail ou por intermédio do telefone: (38) 36351281. Demais esclarecimentos, inclusive de ordem técnica sobre o serviço serão prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo e-mail [saude@arinos.mg.gov.br](mailto:saude@arinos.mg.gov.br). Os esclarecimentos serão encaminhados via e:mail.

**4.2.** Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa enviadas eletronicamente pelo e:mail [licitacoes@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacoes@arinos.mg.gov.br),

**4.3.** A Prefeitura Municipal, através da Agente de Contratação, não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

**4.4.** Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do protocolo.

**4.5.** A decisão será enviada ao impugnante por e-mail e disponibilizada no site da Prefeitura, na área destinada às licitações.

**4.6.** Caberá pedido de reconsideração, nos casos de deferimento ou indeferimento do credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura de ata, conforme art. 165 da Lei 14.133/2021, e art. 10 do Decreto Municipal nº 2.408/2022.

**4.6.1.** Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do Credenciamento

#### **5-FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

**5.1.** Os interessados em participar do presente Credenciamento deverão encaminhar os documentos relacionados no item **6** e seguintes, à Comissão de contratação através do Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Arinos no horário disposto no item **2.1** deste edital, em dias de expediente, em envelope fechado contendo em sua parte externa e frontal as seguintes indicações:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS.**

**INEXGIBILIDADE Nº 010/2026**

**CRENCIAMENTO Nº 06/2026.**

**HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO PARA CRENCIAMENTO**

**NOME -----**

**CPF: -----**

#### **6- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**a)**-Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no **Anexo II;**

**b).** Cadastro de Pessoa Física (CPF)

**c).** Carteira de Identidade ou outro documento com foto;

**d).** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

**e).** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

**f).** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

**g).** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**h)** inscrição no PIS/PASEP

**i)** Certidão de registro no conselho de classe competente

**6.1-** Quando os interessados em credenciar optarem por autenticação de documento da habilitação através de servidor público, recomendando-se que compareça com antecedência, a fim de evitar contratempos/atrasos antes da sessão, da seguinte forma:

**a)-** Deverão ser apresentados na sala de licitações as cópias simples para serem autenticadas, juntamente com o documento original, em tempo hábil, visto que não haverá autenticação fora do prazo estabelecido.

**b)-** O Município, não fará fotocópias dos documentos que deverão ser autenticados por servidor público, devendo os licitantes já trazerem a referidas cópias simples para serem conferidas com o documento original e posteriormente autenticadas.

**6.1.1-** Não serão aceitos quaisquer protocolos em substituição aos documentos e certidões solicitados.

## **7. DO PROCEDIMENTO.**

**7.1-** Aberto os envelopes mediante protocolo e verificado o cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital, a Comissão de contratação, adotará os seguintes procedimentos:

**7.1.1-** A abertura dos envelopes;

**7.1.2.** O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade,

**7.1.3-** Terminadas a fase de habilitação a Comissão de contratação, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento.

**7.1.4-** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa ou profissional autônomo.

**7.1.5-** Decidindo a Comissão de contratação pela regularidade do profissional autônomo, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Prefeito Municipal.

**7.1.6-** No caso de rejeitar o credenciamento por falta de documentação ou inexatidão nesta, o interessado será convocado para num prazo de 05 (cinco) dias úteis, complementar a documentação. Esgotado o prazo para apresentação dos documentos faltantes, a Comissão de contratação analisará novamente o pedido e emitirá sua decisão pelo credenciamento ou não, podendo o interessado, caso a decisão lhe seja desfavorável, solicitar o encaminhamento do processo, a autoridade superior para nova análise e julgamento.

**7.2.** A comissão também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes artigo 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**7.3-** Os recursos, caso necessário, serão dirigidos ao Agente de Contratação.

**7.4.** Terminado o julgamento a empresa será informada do resultado e convocada para assinatura do contrato.

## **8- HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO.**

**8.1-** Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela comissão de Contratação.

**8.2 –** Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Eletrônico do Municípios (AMM) e disponibilizado no site da Prefeitura, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

**8.3 –** A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

## **9-DESCREDENCIAMENTO**

**9.1-** A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não pendentes ordens de serviço.

**9.1.1-** A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento, assinado pelo responsável legal ou procurador, eletronicamente, protocolado ou enviado para o e-mail [licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br).

**9.2–** Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

**9.3–** Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do

descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de: I - justificativa plausível para os fatos apurados; e II - documentação comprobatória, quando for o caso.

**9.4**– A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, se endereçada diretamente a Comissão de Contratação, e enviada eletronicamente pela CREDENCIADA até as 19 horas do décimo quinto dia útil para o e-mail [licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br).

**9.5**– A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

**9.6** – Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 9.4.

#### **10-SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**10.1**- Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal no 14.133/2021.

**10.2**- Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal no 14.133/2021.

#### **11. DISPOSIÇÕES FINAIS.**

**11.1.** Fica reservada à Prefeitura Municipal, a faculdade de revogar o credenciamento, bem como eventuais contratações diretas dele oriundas, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir aos interessados qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

**11.2**- Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este instrumento de credenciamento.

**11.3**-Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 14.133, de 2021 e demais normas legais pertinentes.

**11.4**- Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

**11.5** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual de Minas Gerais, no Foro da Comarca de Arinos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**12-ANEXOS.**

- a)- Anexo I-** Termo de Referência;
- b)- Anexo II-** Modelo de requerimento de credenciamento;
- c)- Anexo III-** Minuta de Contrato

Arinos/MG 13 de março de 2026.

**André Pires Valadares Carneiro**  
**Secretário Municipal de Saúde**

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA.**

#### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2026.**

#### **INEXGIBILIDADE Nº 010/2026**

**1-Objeto:** O presente Termo de Referência, é destinado, ao credenciamento de pessoas físicas graduados em Pedagogia para prestação de serviços no centro de Atenção Psicossocial (CAPS), com a finalidade de desenvolver atividades socioeducativas, terapêuticas e de reabilitação Psicossocial junto aos usuários do serviço, com carga horária de 40, (quarenta) horas semanais, com quantidades e especificações neste Termo de Referência.

#### **2. Justificativa da necessidade da contratação:**

**2.1-A** presente contratação justifica-se pela necessidade de fortalecer a equipe multiprofissional do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) do município, ampliando as ações de cuidado integral aos usuários atendidos pelo serviço. O CAPS é um serviço estratégico da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), responsável pelo atendimento a pessoas em sofrimento psíquico e/ou com transtornos mentais, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas. Nesse contexto, a atuação do(a) pedagogo(a) torna-se essencial para o desenvolvimento de atividades socioeducativas que promovam autonomia, reinserção social, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, além de contribuir para o processo de reabilitação Psicossocial.

**2.1.1-Os** profissionais de Pedagogia possuem formação específica para planejar, executar e avaliar ações educativas adaptadas às necessidades individuais dos usuários, considerando suas singularidades, limitações e potencialidades. Sua atuação contribuirá para: Desenvolvimento de oficinas terapêuticas e atividades pedagógicas; Apoio à reinserção escolar e social dos usuários; Participação na elaboração e acompanhamento do Projeto Terapêutico Singular (PTS); Promoção de atividades que estimulem habilidades cognitivas, sociais e emocionais; Atuação integrada à equipe técnica, fortalecendo o cuidado interdisciplinar. A ausência desse profissional pode comprometer a oferta adequada de atividades socioeducativas e o desenvolvimento integral dos usuários, impactando diretamente na qualidade do atendimento.

**2.1.2-**Dessa forma, a contratação do pedagogo(a) é medida necessária para assegurar a ampliação e qualificação das ações desenvolvidas no CAPS do município, garantindo atendimento humanizado, integral e alinhado às diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental e do Sistema Único de Saúde (SUS), atendimento prestado pelo serviço.**2.1.3-**Além disso, o modelo de credenciamento é o mais adequado ao caso concreto, pois permite a contratação simultânea de diversos profissionais habilitados, sem exclusividade, e mediante remuneração por produção efetivamente realizada, garantindo economicidade, impessoalidade e eficiência administrativa, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

### **3-Especificações.**

**3.1-Especificações do prestador de serviço que atue junto a Secretaria Municipal de Saúde.**

<b>Item</b>	<b>Und</b>	<b>Quant</b>	<b>Serviços</b>	<b>Valor mensal a ser pago por serviços prestados.</b>
01	Mês	12	Prestação de serviços especializados na área de pedagogia para a prestação de serviços no centro de Atenção Psicossocial (CAPS), com a finalidade de desenvolver atividades socioeducativas, terapêuticas e de reabilitação Psicossocial junto aos usuários do serviço, com carga horária de 40 horas semanais	R\$ 5.130,63

### **4- Estudo Técnico Preliminar.**

**4.1-** Considerando a baixa complexidade do objeto e o baixo valor a ser contratado, não havendo necessidade de requisitos complementares, pactuarão de níveis de fornecimento ou análise mais detida quanto à existência de soluções alternativas, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

**4.2-** Lembrando ainda que a Instrução Normativa n.º 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no art.14 inciso I- faculta nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **5-Contato e Prazo.**

**5.1-** O prazo de vigência contratual será de até 12 meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo.

**5.2-** O credenciamento não configurará relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando disciplinado pelos artigos 593, e seguintes do Código Civil.

## **6-Do Pagamento.**

**6.1-** O pagamento decorrente da execução dos serviços contratados será efetuado pelo setor de finanças, por processo legal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido.

**6.1.1-** Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva realização dos serviços, e mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pelo contratado

## **7- Do Reajuste.**

**7.1-** O preço não será reajustado em sua vigência, salvo em caso de prorrogação, superior a 12 (doze) meses, onde será aplicado o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que venha a substituí-lo por disposição normativa.

## **8- Dotação Orçamentária:**

**8.1-** Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente. A saber:

02.07.04.10.302.0014.2081 - 3.3.90.36.00 - Ficha: 296 - Fonte:  
1.500.000.1002/1.621.000.0000

**8.2-** A despesa para os anos subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

## **9- das obrigações das partes.**

### **I- Do Credenciado**

**a)** - O CREDENCIADO é responsável pelos danos decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Termo, causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde ou aos beneficiários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela referida Secretaria Municipal.

**b)-** Iniciar a prestação dos serviços especializados em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço, conforme orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

- c)** - Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.
- d)** - Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias enfim, por todas as que existirem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.
- e)** - Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse de descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.
- f)**-Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

## **II-Do Município.**

- a)**-Manter contato permanente com a CONTRATADA, no sentido de mantê-lo atualizado quanto as normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação da CONTRATADA aos mesmos.
- a)**- Pagar a CONTRATADA os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor.
- c)**-Comunicar por escrito a CONTRATADA todo e qualquer entendimento administrativo e operacional necessários à execução deste contrato;
- d)**-Notificar a CONTRATADA quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la.

## **10- Da Proteção de Dados Pessoais**

**10.1-**A Contratante e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

## **11-Dos Acréscimo e Supressões.**

**11.1-**A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que a Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% do valor atualizado do Contrato. Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, por meio de aditamento.

## **12- Da Fiscalização do Contrato.**

**12.1-**A fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde através do fiscal de contrato o senhor, Flávio Mota de Abreu, Matrícula nº 01409-3.

**12.2-**As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

## **13-Descredenciamento:**

**13.1-**A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento, assinado pelo responsável legal ou procurador, eletronicamente, protocolado ou enviado para o e-mail [licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br).

**13.2-** Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

**13.3-** Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de: I - justificativa plausível para os fatos apurados; e II - documentação comprobatória, quando for o caso.

**13.4-** A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, se endereçada diretamente a Comissão de Contratação, e enviada eletronicamente pela CREDENCIADA até as 19 horas do décimo quinto dia útil para o e-mail [licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br).

**13.5-** A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

**13.6 -** Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 13.4.

## **14- Das Sanções.**

**14.1-** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal no 14.133/2021.

**14.2-** Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.



## **15- Disposições Finais**

**15.1-** Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

**15.2-** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa



**ANEXO II**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO Nº. 016/2026  
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026  
CREDENCIAMENTO Nº 06/2026**

Através do presente, a....., CPF nº....., estabelecida na ..... Vem requerer à Agente de Contratação do Município de Arinos, nos termos do Edital de Credenciamento nº 0---/2026, solicitar o credenciamento para prestação dos serviços conforme descrição abaixo:

<b>Item</b>	<b>Und</b>	<b>Quant</b>	<b>Serviços</b>	<b>V. Mensal</b>
01	Mês	12	Prestação de serviços especializados na área de pedagogia para a prestação de serviços no centro de Atenção Psicossocial (CAPS), com a finalidade de desenvolver atividades socioeducativas, terapêuticas e de reabilitação Psicossocial junto aos usuários do serviço, com carga horária de 40 horas semanais	

Pede deferimento,

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome do requerente.

### **ANEXO III**

#### **MINUTA DO CONTRATO.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº--  
-----/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS E  
.....**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **Marcílio Alisson Fonseca de Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.470.116-XX, residente e domiciliado nesta cidade de Arinos-MG, neste ato denominado, **CONTRATANTE**, e do outro, XXXXX, inscrito no CPF sob o nº -----XX, residente a -----, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo nº 016/2026, Credenciamento n.º 06/2026, Inexigibilidade nº 010/2026, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Amparo Legal.**

**1.1-**A presente relação-jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal nº 14.133/2021, e se fundamentando no procedimento de Credenciamento nº. 06/2026, Inexigibilidade nº 010/2026.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA- Do Objeto.**

**2.1-**Cabe a **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a Prestação de serviços especializados na área de pedagogia para a prestação de serviços no centro de Atenção Psicossocial (CAPS), com a finalidade de desenvolver atividades socioeducativas, terapêuticas e de reabilitação Psicossocial junto aos usuários do serviço, com carga horária de 40 horas semanais:

**2.1.1-** Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Termo de Referência Anexo I ao Edital de Credenciamento nº 06/2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA- Do Valor/ Pagamento.**

**3.1-**Estima-se em R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) o valor global do presente contrato.

**3.1.1-**A Contratante pagará ao Contratado (a) até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido o valor mensal de R\$ -----(xxxxxxxxxxx)

**3.1.2-** Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva realização dos serviços, e mediante a emissão de ordem Bancária em conta corrente indicada pelo (a) contratado(a)

**CLÁUSULA QUARTA- Do Reajuste.**

**4.1-** O preço não será reajustado em sua vigência, salvo em caso de prorrogação, superior a 12 (doze) meses, onde será aplicado o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que venha a substituí-lo por disposição normativa.

**CLÁUSULA QUINTA- Dotação Orçamentária.**

**5.1.** Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

**5.1.1-**A despesa para os anos subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual

**CLÁUSULA SEXTA- Da Vigência.**

**6.1.** O prazo de vigência contratual será de -----, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo

**CLÁUSULA SÉTIMA- Das Obrigações Das Partes.**

**I-Do Credenciado**

**a)** -O CREDENCIADO é responsável pelos danos decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Termo, causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde ou aos beneficiários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela referida Secretaria Municipal.

**b)** - Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

**c)** - Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias enfim, por todas as que existirem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

**d)** - Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse de descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

**e)**-Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

## **II-Do Município.**

**a)**-Manter contato permanente com a CONTRATADA, no sentido de mantê-lo atualizado quanto as normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação da CONTRATADA aos mesmos.

**b)**-Pagar a CONTRATADA os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor.

**c)**-Comunicar por escrito a CONTRATADA todo e qualquer entendimento administrativo e operacional necessários à execução deste contrato;

**d)**-Notificar a CONTRATADA quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la.

## **CLÁUSULA OITAVA- Da Fiscalização do Contrato.**

**8.1**-A fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde através do fiscal de contrato o senhor, Flávio Mota de Abreu, Matrícula nº 01409-3.

**8.2**-As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

## **CLÁUSULA NONA–Cessão Ou Transferência:**

**9.1**- O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente sem autorização da Administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA- Alteração, acréscimo e supressões:**

**10.1**-A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Da Rescisão.**

**11.1**-O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

**11.2** - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Medidas Acauteladoras.**

**12.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Das Sanções.**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal no 14.133/2021.

**13.2.** Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Do Casos Omissos.**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Do Foro.**

**15.1-** É eleito o Foro da Comarca de Arinos/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da interpretação deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Arinos - MG, 13 de março de 2026.

**Prefeitura Municipal de Arinos-MG.**

**Marcílio Alisson de Almeida**

**Prefeito**

**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Credenciada (a)**